

Pontalina, 08 de 03 de 2024

Matheus Almeida

DE 08 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 1.792/24

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar
áreas de terras de sua propriedade às famílias
do município e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL de PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 30 (trinta) lotes do Loteamento Alto do Boa Vista abaixo relacionados:

Modulo 01

Quantidade	Matricula	Bairro	Logradouro	Quadra	Lote
1	14889	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	2
2	14890	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	3
3	14891	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	4
4	14892	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	5
5	14893	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	6
6	14894	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	7
7	14895	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	8
8	14896	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	9
9	14897	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	10
10	14898	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	11
11	14899	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	12
12	14900	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	13
13	14901	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	14
14	14902	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	15
15	14903	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	16
16	14904	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	17
17	14905	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	18
18	14906	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	19
19	14907	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	9	20
20	14908	Alto do Boa Vista	Avenida Delaide Miranda Arantes	9	21
21	14909	Alto do Boa Vista	Avenida Delaide Miranda Arantes	9	22
22	14910	Alto do Boa Vista	Avenida Delaide Miranda Arantes	9	23
23	14911	Alto do Boa Vista	Avenida Delaide Miranda Arantes	9	24

24	14912	Alto do Boa Vista	Avenida Delaide Miranda Arantes	9	25
25	14926	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	8	15
26	14927	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	8	16
27	14928	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	8	17
28	14929	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	8	18
29	14930	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	8	19
30	14931	Alto do Boa Vista	Rua AB-08	8	20

Parágrafo Único – O Loteamento Alto do Boa Vista, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.785/24.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A certificação digital e a assinatura podem ser verificadas em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontalina - Praça Justo Magalhães SN – Centro
Pontalina – Goiás CEP: 75620-000 – CNPJ: 01.791.276/0001-06
Telefone: (64) 3471-1055

Pontalina, 08 de 03 de 2024

Matheus Almeida

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.792/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 012/2024, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.792/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 012/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 08 dias do mês de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://serpro.goi.br/assinaturas-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal